

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL CENTRO SUL DE SERGIPE LTDA – CERCOS

NIRE 28400000184

CNPJ 13.107.842/0001-99

REFORMADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/11/2023

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º A Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda., CERCOS, rege-se pelas disposições Constitucionais, legais, pelas diretrizes do Cooperativismo, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e por este Estatuto, tendo:

- I- sede administrativa na Travessa Santa Luzia nº 236, Zona de Expansão Urbana do Povoado Colônia Treze, foro jurídico na Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe;
- II- área de atuação está localizada no Povoado Colônia Treze e povoados adjacentes do Município de Lagarto, Estado de Sergipe, conforme poligonal descrita no Anexo da Resolução Homologatória nº 58, de 14 de março de 2005 expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- III- prazo de duração indeterminado e ano social compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II -DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A CERCOS, tem por objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico de sua área de atuação realizando o interesse econômico dos seus associados, atendendo a demanda destes e dos demais usuários, principalmente como permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme contrato 009/2008-ANEEL, estimulando-os ao consumo racional da energia elétrica, bem como a prática de novas atividades rurais mediante o emprego de novas tecnologias e da racionalização dessas atividades.

§ 1º No cumprimento de suas finalidades, operará principalmente, no fornecimento de energia elétrica, sem intuito lucrativo, desenvolvendo as seguintes ações:

- I- distribuir energia elétrica, aos seus associados e consumidores em geral;
- II- adquirir, construir, montar e operar usinas próprias de energia elétrica com a anuência da ANEEL;

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

[Vertical column of handwritten signatures in blue ink on the right margin]

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom left]

[Large handwritten signature in blue ink at the bottom center]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom right]

- III- transformar e distribuir energia elétrica, para toda e qualquer unidade consumidora inserida na área de atuação;
- IV- operar na permissão de serviço de distribuição de energia elétrica, nos termos da legislação em vigor;
- V- construir, manter e operar linhas de distribuição de energia elétrica;
- VI- financiar, observadas as prescrições legais, com recursos próprios ou mediante repasse, a instalação de redes, linhas, ramais ou acessórios;
- VII- contratar com órgãos oficiais ou não, serviços para operação e manutenção de suas linhas e redes de distribuição, inclusive de leitura, cobrança, faturamento e outros serviços relacionados com a energia elétrica, caso em que se aplicarão aos cooperados e demais usuários, todos os custos previstos nas resoluções reguladas pela ANEEL;
- VIII- conservar as linhas e equipamentos do sistema elétrico em operação, reformá-los ou ampliá-los, diretamente com órgãos oficiais ou não;
- IX- prestar, por si ou mediante convênio com outras entidades, assistência técnica, educacional e social aos cooperados e demais usuários e seus familiares, bem como ao quadro funcional da cooperativa;
- X- atender aos cooperados e usuários com base no que determinam as normas emanadas da ANEEL e da legislação brasileira no que lhe couber;
- XI- a CERCOS poderá fornecer energia elétrica e serviços afins ao fornecimento a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com a lei;

§2º A CERCOS poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§3º A CERCOS poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§4º A CERCOS realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social, sem finalidade lucrativa, e havendo sobras poderão ser revertidas aos fundos sociais e para os associados proporcionalmente às suas atividades.

§ 5º A CERCOS para o alcance dos seus objetivos poderá criar as gerências e assessorias que se fizerem necessárias, submetendo o organograma correspondente a apreciação da Assembleia Geral;

§ 6ª A CERCOS poderá a qualquer tempo estender derivação de redes para atendimento de novos usuários, sem indenização aos já existentes no trajeto, contudo, ocorrendo devastação da produção agrícola ou patrimonial necessária a esta derivação, o titular da unidade consumidora será indenizado em valor igual ao definido por um órgão governamental competente.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS (ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES).

Seção I - Da Admissão

Selma
Felipe

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

[Handwritten signature]

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin]

Art. 3º Poderão associar-se a CERCOS as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, residentes, domiciliadas ou sediadas, na sua área de atuação, que sejam proprietários ou possuidores da unidade consumidora e que concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar, colidir com os interesses e objetivos da sociedade e não agridam o meio ambiente, salvo nos casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§ 1º No ato de admissão, o candidato a cooperado deverá comprovar ser o legítimo proprietário ou possuidor do imóvel que pretende receber os serviços prestados pela CERCOS;

§ 2º O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) sócios.

Art. 4º Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela CERCOS concordando no ato da adesão, com as normas do presente Estatuto, que será entregue no ato da inscrição, declarando que não exerce atividade que conflite com os seus objetivos.

§ 1º O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, ministrado pela CERCOS, SESCOOP/SE ou entidade reconhecida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou Ministério da Educação (MEC);

§ 2º O Conselho de Administração analisará a proposta, que deverá estar em conformidade com este Estatuto, devendo o candidato a sócio, após autorização do Conselho de Administração, subscrever a quotas-partes do capital e assinar o livro ou ficha de matrícula;

§ 3º A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua admissão na CERCOS e implica no seu compromisso de permitir, livre e gratuitamente, a passagem através de suas propriedades, das linhas de distribuição de energia elétrica necessária ao desenvolvimento da eletrificação, objeto básico da cooperativa.

Art. 5º Poderão ingressar na CERCOS, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à CERCOS se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que o autorize contratar em seu nome.

Art. 6º Cumprindo o que dispõe os artigos 4º e 5º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela CERCOS.

Silma
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

[Vertical column of handwritten signatures and initials]

Art. 7º São direitos dos associados:

- I- participar das reuniões e das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, observando-se as restrições do Art. 29 deste estatuto;
- II- propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da CERCOS;
- III- afastar-se da CERCOS quando lhe convier, desde que requerido por escrito;
- IV- solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- V- solicitar por escrito informações sobre as atividades da CERCOS e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da CERCOS;
- VI- votar e ser votado na Assembleia Geral para os órgãos da administração, ressalvados os casos de impedimento previstos nesse Estatuto;
- VII- participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa;

§ 1º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas referidas no inciso II, deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração por processo que comprove a data de entrega, com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º As propostas subscritas por pelo menos 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I- subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidas, cumprindo com os compromissos decorrentes de sua admissão;
- II- cumprir com as disposições da Lei do Cooperativismo e deste Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais, bem como as normas estabelecidas em Regimento Interno;
- III- cumprir pontualmente seus compromissos com a CERCOS, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- IV- realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V- prestar à CERCOS, informações relacionadas com as atividades que lhe autorizarem a se associar;
- VI- cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las

Belmar
Almeida

[Handwritten signatures]

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

[Handwritten signatures]

[Vertical column of handwritten signatures]

- VII- levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei do Cooperativismo e deste Estatuto;
- VIII- zelar pelo patrimônio material e moral da CERCOS colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais;
- IX- não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente;
- X- exercer com a CERCOS os atos cooperativos, com a finalidade da execução dos seus objetivos sociais;
- XI- não construir instalações prediais sob as redes de distribuição de energia elétrica da CERCOS, assim como também não plantar árvores que possam pôr em risco o funcionamento seguro do serviço de distribuição de energia elétrica;

§1º Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais (art. 79 da Lei 5764/71)

§ 2º Para os efeitos a que se refere o inciso III, consideram-se aptos a votar na Assembleia Geral Ordinária, o associado que estiver adimplente com as faturas referente ao exercício social a ser apreciado, até a data de publicação do Edital de convocação.

§ 3º Para os efeitos a que se refere ao inciso III, consideram-se aptos a votar na Assembleia Geral Extraordinária, o associado que estiver adimplente até a data de publicação do Edital de Convocação.

Art. 9º O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da CERCOS até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

§ 1º A responsabilidade do associado pelos compromissos da empresa assumidos com terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 10. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a CERCOS, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, salvo nos casos referidos no parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa desde que preencham os requisitos estabelecidos neste estatuto;

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

[Vertical column of handwritten signatures]

Art. 13. A exclusão do associado ocorrerá:

- I- por morte da pessoa natural;
- II- por dissolução da pessoa jurídica;
- III- por incapacidade civil não suprida;
- IV- por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na CERCOS.

Art. 14. O ato de eliminação do associado e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso IV do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo diretor-presidente no documento de matrícula (livro ou ficha), com os motivos que o determinaram, devendo ser feita a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta dias), observando-se, contudo, a possibilidade de recurso conforme o art. 12, §3º deste Estatuto.

§ 1º Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado afixado na sede da Cercos, jornal ou similar, bem como em seu sítio eletrônico.

§ 2º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação ou publicação do Edital conforme determinado no parágrafo anterior, o associado eliminado poderá interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só poderá exigir a restituição do capital que integralizou, quando houver previsão legal, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º- A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da CERCOS, pela Assembleia Geral

§ 2º O Conselho de Administração da CERCOS poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro no qual se deu o seu desligamento.

§ 3º No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha, alvará judicial ou qualquer documento idôneo que comprove ser o requerente único herdeiro do cooperado falecido.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

Silvina
J. Duarte

7 *J. Ferreira* *M. Silva*

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

eur
Yara

[Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin]

Art. 21. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo diretor-presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, mediante edital publicado em jornal, publicação no sítio oficial da Cercos e comunicação aos associados por intermédio dos meios de comunicação usualmente utilizados. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 23. Não poderá votar na Assembleia Geral, bem como ser votado, o cooperado que:

- I- Tenha sido admitido após a convocação; ou
- II- Infringir qualquer disposição do art. 8º deste Estatuto.

§ 1º Para votar e ser votado nas assembleias, o associado deve estar munido de documento oficial válido com foto;

§ 2º A representação da pessoa jurídica para exercício do voto nas assembleias se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que o autorize contratar em seu nome.

Art. 24. Não havendo quórum, conforme art. 27, para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do art. 22, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado a autoridade legal do cooperativismo no Estado.

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin of the page.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin of the page.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

- I- a denominação da Cooperativa e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II- o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III- a sequência ordinária das convocações;
- IV- a Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;
- V- o número de cooperados e usuários em geral existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação e apreciação do critério de representação;
- VI- data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados publicados em forma de carta circular aos cooperados e usuários em geral ou jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 26. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores ou conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I- 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em Primeira convocação;
- II- metade mais um, em segunda convocação;
- III- mínimo de 10 (dez), em terceira convocação.

§ 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados e usuários em geral presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Selma
F. Santos

11

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo diretor-presidente, que convidará os ocupantes de cargos sociais a participarem da mesa diretora, sendo auxiliado pelo diretor-secretário.

§ 1º Na ausência do diretor-secretário e de seu substituto, o diretor-presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata;

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo diretor-presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o diretor-presidente da CERCOS, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o diretor-presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Coordenador indicado escolherá, entre os associados um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único. Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 32. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Selama
 [Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Vertical column of handwritten signatures and initials]

Art. 33. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Seção II – Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I- Resultados de eventuais reuniões preparatórias;
- II- Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de atividade da CERCOS para o exercício seguinte;
- III- Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- IV- Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- V- fixação dos honorários, das gratificações e cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 52 deste Estatuto.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos II e V deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

Seção III – Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, exceto os tipificados no art. 34, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 36. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- reforma do Estatuto;
- II- fusão, incorporação ou desmembramento;
- III- mudança de objetivo da sociedade;
- IV- dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V- contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV – Do Conselho de Administração

Art. 37. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados e usuários em geral, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 38. O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º O Conselho de Administração será preferencialmente composto por no mínimo 1/3 (um terço) de mulheres e jovens, sendo que, pelo menos um membro dentro desse 1/3, tenha idade não superior a 35 (trinta e cinco) anos de idade, podendo ser de qualquer sexo.

§ 2º Os associados a que se refere o § 1º deste artigo, estarão isentos de cumprirem os requisitos exigidos no artigo 53, parágrafo 2º, incisos III, IV e XIII até a Assembleia Geral Ordinária de 2029 (dois mil e vinte nove).

§ 3º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 53 e 57 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos doze (12) meses, cargo público eletivo.

Art. 39. Os membros do Conselho de Administração não poderão escolher entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções na Diretoria Executiva, ocupando os cargos de diretor-presidente, diretor vice-presidente e diretor-secretário, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1º O diretor-presidente, diretor vice-Presidente e diretor-secretário serão eleitos diretamente pela Assembleia;

§ 2º Apenas os cooperados que já exerceram cargos no Conselho Fiscal ou no Conselho de Administração, poderão ocupar os cargos na Diretoria Executiva;

§ 3º Não poderá exercer o cargo de diretor-presidente, vice-presidente ou diretor-secretário, o membro do conselho de administração que esteja aposentado ou que tenha atingido a idade de 70 (setenta anos) no ato da posse, caso esses fatos ocorram durante o mandato, será facultativo a permanência no cargo até o término do mandato;

§ 4º Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas cujos escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.

Art. 40. O Conselho de Administração rege-se, além do que determina o Regimento Interno, pelas seguintes normas:

- I- Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II- Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 41. Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I- propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da CERCOS, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Silva', 'Santos', and others, scattered across the right side of the page.]

[Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin, including 'emp', 'sup', and 'Silva'.]

- II- avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III- estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV- estabelecer as normas para funcionamento da CERCOS;
- V- elaborar, juntamente com as lideranças do quadro social, proposta de regimento Interno para a organização do quadro social;
- VI- estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VII- deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e usuários em geral e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VIII- deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do dia, considerando as propostas dos cooperados e usuários em geral nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- IX- estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- X- fixar as normas disciplinares;
- XI- julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XII- avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XIII- Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIV- Contratar, obrigatoriamente no final de cada mandato, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- XV- Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XVI- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVII- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral nas transações acima de 100 salários-mínimos vigente à época da negociação;
- XVIII- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIX- Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XX- Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

[Handwritten signature]
16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- XXI- Substituir, quando o interesse da Cooperativa o reclamar, o Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Cooperativa, designando, entre seus membros, outro conselheiro para o cargo;
- XXII- Pleitear junto à ANEEL, a Receita Requerida para o reajuste e revisão tarifária periódica da CERCOS.

§ 1º O diretor-presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 42. Ao diretor-presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I- dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II- baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III- assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados e usuários em geral;
- V- apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI- representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VII- representar os cooperados e usuários em geral, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nos limites da lei e desse Estatuto;
- VIII- elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- IX- verificar periodicamente o saldo de caixa;
- X- assinar os cheques bancários junto com o Secretário.

Art. 43. Ao diretor vice-presidente compete assessorar e assistir permanentemente o trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, assumir funções específicas aprovadas pelo Conselho de Administração e outras funções compatíveis com o cargo.

Art. 44. Ao diretor-secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II- assinar, juntamente com o diretor-presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 45. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º A CERCOS responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da CERCOS, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a CERCOS, por seus dirigentes, ou representada por cooperados e usuários em geral em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 46. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

Seção V – Da Diretoria Executiva

Art. 47. As funções da Diretoria Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto no inciso IX do art. 41 deste Estatuto.

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

Parágrafo Único. Os cargos que compõem a Diretoria Executiva, inclusive a sua funcionalidade será disciplinada pelo Regimento Interno.

Seção VI – Do Conselho Fiscal

Art. 48. A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal composto por 06 (seis) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º A composição do Conselho Fiscal será preferencialmente composta por no mínimo 1 (uma) mulher e 1 (um) membro com idade não superior a 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser de qualquer sexo.

§ 2º Os associados a que se refere o § 1º deste artigo, estarão isentos de cumprir os requisitos exigidos no artigo 53, parágrafo 2º, incisos III, IV e XIII, até a Assembleia Geral Ordinária de 2029 (dois mil e vinte nove).

§ 3º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 53 e 57 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, nem os que tenham exercido, nos últimos doze (12) meses, cargo público eletivo.

§ 4º Os associados não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal simultaneamente.

Art. 49. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 50. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando inclusive se este está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II- verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III- examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV- verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V- certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI- averiguar se existem reclamações dos cooperados e usuários em geral quanto aos serviços prestados;
- VII- inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII- averiguar se há problemas com empregados;
- IX- certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- X- averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI- examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XII- informar ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCESE, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XIII- convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la, consoante Art. 22, §2º, deste Estatuto.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e usuários em geral e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º Poderá o Conselho Fiscal contratar se necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições para a escolha dos Conselheiros, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, no mês de janeiro de cada ano, criará um Comitê Eleitoral composto de 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, não ocupantes nem candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único. O Comitê Eleitoral será remunerado pela CERCOS, percebendo cada membro o percentual de 35 % (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente.

Art. 53. Somente podem concorrer às eleições, candidatos que integrem chapa completa e, obedecidos, para o Conselho de Administração e Fiscal, os critérios previstos neste Estatuto.

§1º É vedado aos representantes de associados classificados como pessoa jurídica, concorrerem a cargos eletivos na CERCOS.

§2º São condições de elegibilidade para ocupar os cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal:

- I- a nacionalidade brasileira;
- II- o pleno exercício dos direitos políticos;
- III- estar associado no mínimo há 4 (quatro) anos na Cooperativa Cercos a ser aferida na data da eleição que pretenda disputar;
- IV- a participação em 2 (duas) Assembleias Gerais nos 4 (quatro) anos precedentes à data da eleição que pretenda disputar;
- V- não ter sido o fornecimento de energia elétrica, de sua unidade consumidora, suspenso por falta de pagamento de fatura por mais de 3 (três) vezes no período de 4 (quatro) anos precedentes à data da eleição que pretenda disputar;
- VI- não ter cometido fraude no recebimento de energia elétrica no período de 4 (quatro) anos precedentes à data da eleição que pretenda disputar;
- VII- a formação escolar mínima no ensino médio, com exceção dos associados que já ocuparam, a qualquer tempo, o cargo de conselheiro;
- VIII- não ter exercido nenhum cargo político nos últimos 4 (quatro) anos, a ser aferido na data da eleição que pretenda disputar;
- IX- apresentar certidão negativa em matéria civil, criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- X- apresentar certidão negativa nos cadastros de consumidores em especial SPC, SERASA e CADIN;
- XI- apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda do último exercício financeiro, caso seja obrigado a declarar;

Sergio dos Santos
 CADERNO 7480

- XII- apresentar certificado de curso sobre capacitação em cooperativismo com carga horária mínima de 1 (uma) hora;
- XIII- comprovar o consumo de energia elétrica nos últimos 4 (quatro) anos, a ser aferido na data da eleição que pretenda disputar;

Art. 54. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral, especialmente:

- I- certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II- divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III- solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível, criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos, certidão de adimplência perante os órgãos de defesa do consumidor, em especial do SPC, SERASA, CADIN e Declaração de Imposto de Renda do último exercício caso seja obrigado a declarar.
- IV- registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do Art. 4º deste Estatuto;
- V- verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste estatuto;
- VI- organizar ficha contendo o curriculum dos candidatos, dos quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas Cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- VII- divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está cooperado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados e usuários em geral;
- VIII- estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados e usuários em geral no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 55. O presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

§ 2º Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 56. Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício considerar-se-ão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 57. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, em especial a Lei do Cooperativismo (Lei 5764/71) e/ou por este Estatuto, em especial, aquelas que não se enquadrarem nas exigências contidas no art. 53, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 58. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I- com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - a) Matrícula;
 - b) Presença nas Assembleias Gerais;
 - c) Atas das Assembleias Gerais;
 - d) Atas do Conselho de Administração;
 - e) Atas do Conselho Fiscal;
- II- autenticados pela autoridade competente:
 - a) Livros fiscais;
 - b) Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 59. No Livro de Matrícula os cooperados e usuários em geral serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I- o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;

- II- data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III- a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Art. 60. A contabilidade será regida pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC –, em especial as que versem sobre cooperativismo e as instruções emanadas da ANEEL.

CAPÍTULO IX - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 61. Nas Assembleias Gerais desta Cooperativa, cada cooperado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes;

Parágrafo único. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

CAPÍTULO X - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 62. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- I- 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reserva
- II- 5 % (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.;
- III- 3% (três por cento) Fundo de Desenvolvimento e Manutenção, destinado a aplicação nos setores operacionais existentes, ou criação de novos setores, podendo ser aplicado em despesas ou inversões;
- IV- 32 % (trinta e dois por cento) ao Fundo de Capitalização Social, sendo revertido em favor do associado, proporcional a sua movimentação anual na constituição do resultado;

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

§ 2º Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 3º Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício, revertendo em seu favor, além da taxa de 20% (vinte por cento) das sobras:

- I- os créditos não reclamados pelos cooperados e usuários em geral, decorridos 2 (dois) anos;
- II- os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e empregados, podendo esses serviços serem prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 1º do Artigo 64, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º Os fundos a que se referem o § 1º incisos I, II e III do art. 62 deste estatuto, são indivisíveis entre os cooperados, ainda que no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que a Assembleia Geral dará o destino aos fundos bem como ao saldo das contas de liquidação, para uma outra cooperativa do município ou para órgão de representação do sistema.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66. A CERCOS se dissolverá de pleno direito:

- I- quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados e usuários em geral, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados e usuários em geral presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- II- devido a alteração de sua forma jurídica;
- III- pela redução do número de cooperados e usuários em geral a menos de vinte ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

- subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- IV- pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- V- pela não consecução dos objetivos predeterminados;
- VI- quando houver o cancelamento da Autorização de Funcionamento;

Art. 67. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art. 68. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 65, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

- I- praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;
- II- tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;
- III- receber de cooperados e usuários em geral ou de terceiros qualquer benefício direto ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- IV- praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- V- operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;
- VI- fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços a sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal

proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;

Art. 70. Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando procederem:

- I- com violação da lei ou do estatuto;
- II- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

Art. 71. Serão também responsáveis pessoalmente pelos prejuízos que causarem à cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, os membros do Conselho Fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 72. Os conselheiros e diretores, que postularem cargos políticos partidários, deverão se desincompatibilizar de suas funções com antecedência mínima de 06 (seis) meses, prestando conta da sua administração até a data de desincompatibilização.

Parágrafo Único. Não poderá fazer parte do conselho de administração e fiscal o cooperado que exercer cargo público eletivo, bem como o que exerça cargo de Administração em outra Cooperativa.

Art. 73. Serão punidos na forma da lei e do estatuto os candidatos ou cooperados que praticarem ato de suborno ou aliciamento de voto com pagamento de fatura de energia ou serviço da cooperativa, com favorecimento que concorra para o aliciamento do voto, bem como ao cooperado que aceitar.

Art. 74. Os associados não impedirão, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo a Cooperativa promova derivação de ramais instalados para atendimento a outros cooperados e usuários em geral ou não, nos casos permitidos em Lei, reconhecendo expressamente que as redes, linhas, ramais, e/ou acessórios, são de propriedade da Cooperativa nos termos da legislação vigente, até o ponto de entrega de cada um.

Art. 75. Os honorários e gratificações a que se refere o inciso V do Artigo 34 do presente Estatuto deverão ter igual valor e proporcional ao serviço prestado.

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

Art. 76. Este estatuto entrará em vigor na data da aprovação em Assembleia Geral, produzindo efeitos legais a partir do dia do registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo e, quando for o caso, as normas reguladoras emitidas pela ANEEL.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

<u>Adalberto Costa Martins</u>	<u>José Bayr. Costa</u>
<u>Manoel Messias Fernandes do SA</u>	<u>Manoel Messias Fernandes do SA</u>
<u>Wailton Corrêa dos Santos</u>	<u>Manoel Messias Fernandes do SA</u>

CONSELHO FISCAL

<u>José Amaldo Passos.</u>	<u>Augusto Rêa de Jesus</u>
<u>_____</u>	<u>Antonio Rodrigues</u>
<u>_____</u>	<u>José Bispoa Pereira</u>

ASSOCIADOS

<u>José Kayque Barbosa Silva</u>	<u>José dos Santos Silva</u>
<u>Francisco de Souza Araújo</u>	<u>José Saugua de Aguiar</u>
<u>Jon Mourão Rodrigues Lima</u>	<u>Manoel Messias Fernandes do SA</u>
<u>Manoel Rodrigues Oliveira</u>	<u>Valdeir da Silva</u>
<u>Suzimara Montalvão Bino</u>	<u>Manoel Rodrigues Silva</u>
<u>Wellington Luiz de Menezes Santos</u>	<u>Lesly de Santana Oliveira</u>
<u>João Vitor de Santos</u>	<u>Elieire Pereira Rosa</u>
<u>Edacacia Martins R. Rodrigues</u>	<u>Maria Isabel de Aquino Santos</u>
<u>Ademir Brito Santos Nogueira</u>	<u>José Carlos de Menezes</u>
<u>Alexsandra Pereira de Menezes</u>	<u>_____</u>



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SERGIO DOS SANTOS, com inscrição ativa no OAB/SE, sob o nº 7480, inscrito no CPF nº 89281861534, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
89281861534	7480	SERGIO DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2024 08:23 SOB Nº 20240401620.
PROTOCOLO: 240401620 DE 30/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412492477. CNPJ DA SEDE: 13107842000199.
NIRE: 28400000184. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2024.
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL CENTRO SUL DE
SERGIPE LTDA - CERCOS



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br